### DECRETO N.17.262, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADORDO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuiçõesquelhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1°, do Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009, que “Regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido pelos incisos com a seguinte redação:

“Art. 1° ..............................................................................................................................................

............................................................................................................................................................

IX – adotar providências necessárias na administração das Terras Urbanas das Fazendas Públicas Estaduais, com a finalidade de promover sua regularização, bem como sua legítima destinação;

X – celebrar convênios com os Municípios para prestação de consultoria técnica em planos, programas e projetos de regularização fundiária com foco no desenvolvimento urbano;

XI – indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de regularização urbana;

XII – adotar os procedimentos necessários, com o fim de promover amigável ou judicialmente desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política urbana do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma urbana;

XIII – legitimar atendendo à legislação pertinente bem como o procedimento adequado à posse do ocupante de terra pública estadual urbana que tenham abrigo a residência familiar, concedendo-lhe o título definitivo que faz jus na dimensão da lei federal;

XIV – organizar e manter o cadastro territorial urbano do Estado nas áreas de atuação da Coordenadoria, conforme os processos administrativos;

XV –planejamento estratégico em nível de mercado, comércio exterior e relações internacionais para o Estado;

XVI –assessoramento em assuntos internacionais e de comércio exterior, assessorando direta e imediatamente o Governador do Estado e os demais órgãos do Poder Executivo Estadual;

XVII –promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Estado e promover a modernização e o desenvolvimento das empresas já instaladas, visando à competitividade e à expansão dos negócios no mercado externo;

XVIII – promover a realização de eventos de interesse da economia rondoniense no país e no exterior, e participar de eventos da mesma natureza promovidos por outros agentes;

XIX –promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia rondoniense com o mercado internacional e prestar assessoramento às demais áreas do Governo em Assuntos Internacionais;

XX –coordenar as relações institucionais do Estado de Rondônia com organismos multilaterais de fomento, tais como: Banco Mundial, BID, CPLP, ONU, CAFetc; e

XI –orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a melhoria da capacitação, competitividade e inovação do empresariado rondoniense, assim como, para a atração de investimentos internacionais e para a integração e cooperação internacional no Estado de Rondônia, compreendendo:

a) Programa de Capacitação para aCompetitividade Empresarial;

b) Programa de Cooperação Empresarial e Inovação;

c) Programa de Atração de Investimento Internacional;

d) Programa de Integração e Cooperação Internacional; e

e) Programa Exporta Rondônia.”

Art. 2° A Seção VI, do Capítulo III, do Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido das Subseções IV e V, com a seguinte redação:

“Subseção IV

Da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana

Art. 23-A À Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana, compete:

I – formular e executar políticas, estratégias, planos, programas e projetos governamentais voltados à organização, modernização e consolidação da gestão das Terras Urbanas do Estado, com a finalidade de promover sua regularização, bem como sua legítima destinação;

II –praticar atos de controle, administração e gerenciamento no âmbito da Coordenadoria;

III –desenvolver ações de gestão, acompanhamento e avaliação permanente das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária das terras urbanas de Rondônia;

IV-implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;

V-adotar os procedimentos necessários com o fim de promover amigável ou judicialmente desapropriação por necessidade ou utilidade pública tendo em vista a execução da política urbana do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma urbana;

VI-promover a organização e a legalização dos assentamentos subnormais, priorizando a população de baixa renda;

VII –executar medidas visando à racional ocupação dos núcleos urbanos, inibindo a especulação imobiliária;

VIII –orientar, incentivar e desenvolver em parceria com demais instituições públicas ou privadas, estudos e projetos que objetivem o aproveitamento racional das terras urbanas do Estado de Rondônia;

IX –manter articulação institucional com as demais esferas de Governo e iniciativa privada, para consecução das ações pactuadas;

X –subsidiar o Secretário em sua área de competência;

XI –elaborar relatórios na sua área de competência;

XII –promover a análise de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição; e

XIII - regularizar áreas pertencentes ao Estado de Rondônia localizadas no município de Porto Velho.

Art. 23-B A Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, com o cargo de Coordenador de Regularização Fundiária Urbana;e

II –Gerência Técnica.

Art. 23-C À Gerência Técnica, compete:

I - emitir parecer técnico sobre assuntos específicos de sua área de atuação, bem como, manter dados atualizados sobre as atividades de forma a permitir a emissão de relatórios gerenciais e informes, sempre que necessário;

II - propor medidas corretivas, conforme legislação específica;

III - orientar e fiscalizar a execução das atividades de levantamento, identificação e trabalhos topográficos e georreferenciamento de imóveis urbanos de propriedade do Estado de Rondônia no âmbito da regularização fundiária urbana do Estado;

IV - supervisionar as atividades de levantamento, identificação dos trabalhos de demarcação e titulação, de imóveis urbanos reconhecidos por convênios firmados com as Prefeituras municipais, segundo as diretrizes traçadas pela administração da COREFUR-SEDES e plano de trabalho do convênio;

V - realizar vistoria para preenchimento do laudo técnico, contendo em anexo, o registro fotográfico da atividade de campo;

VI - elaborar parecer técnico em relação à área titulável;

VII - elaborar as programações de vistoria técnica;

VIII - realizar relatório circunstanciado sobre a vistoria;

IX - elaborar caracterização e plotagem das áreas urbanas;

X - avaliar, permanentemente, o desempenho da sua área de atuação, propondo medidas que possibilitem racionalizar as atividades, introduzindo, sempre que conveniente ou necessário, novos métodos e técnicas de trabalho;

XI - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, pautando as suas ações e decisões na observância da eficiência, na transparência e na moralidade da gestão pública;

XII - observar as normas que orientam a metodologia a ser obedecida nos loteamentos de imóveis urbanos;

XIII - instruir processos e expedientes com dados e elementos técnicos de forma a subsidiar decisões;

XIV - registrar e controlar cartas (mapas) e plantas dos imóveis vinculados aos projetos específicos;

XV - providenciar e controlar as relações dos documentos referentes a títulos definitivos e outros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Órgão Estadual competente;

XVI - promover e controlar o preenchimento dos documentos de titulação a serem outorgados, providenciando seu encaminhamento para assinatura da autoridade competente, e sua entrega aos seus beneficiários; e

XVII - organizar as anotações em Livro Fundiário das titulações processadas pelo Estado.

Art. 23-DDe acordo com a necessidade poderão ser suprimidos ou criados novos Projetos, devendo ser observada a sustentabilidade econômica, financeira e social do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia.

Subseção V

Da Coordenadoria de Assuntos Internacionais – COINTER

Art. 23-E À Coordenadoria de Assuntos Internacionais, compete:

I - subsidiar os órgãos do Governo Estadual e suas atividades vinculadas, em assuntos internacionais;

II - coordenar, orientar e subsidiar a participação do Estado e as entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratam de questões relativas ao desenvolvimento econômico e social;

III - orientar, promover e coordenar os processos de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, programas, projetos e ações internacionais do Governo do Estado e entidades vinculadas;

IV - disseminar as diretrizes da política externa brasileira na área do desenvolvimento econômico e social e assegurar sua adoção nas ações internacionais do Governo e entidades vinculadas;

V - coordenar os processos de apoio a programas, projetos e ações, de cooperação internacional e de negociação de atos internacionais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, em conjunto com os demais órgãos do Governo Estadual afins;

VI - apoiar e subsidiar as ações de promoção da exportação de bens e serviços brasileiros, em articulação com os demais órgãos do Governo Estadual afins, bem como instituições públicas e privadas do Brasil e exterior;

VII - identificar e analisar o potencial das cidades que queiram realizar Acordos de Cooperação ou Irmanamento com o Estado de Rondônia;

VIII - formalizar e operacionalizar o processo de irmanamento, Acordos de cooperação e convênios entre outras Cidades Internacionais;

IX - atuar como interlocutor do Governo e de suas entidades vinculadas junto aos Ministérios afins.

Art. 23-F A Coordenadoria de Assuntos Internacionais – COINTER tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, com o cargo de Coordenador de Assuntos Internacionais; e

II - Gerências:

a) Gerência de Assuntos Internacionais; e

b) Gerência de Projetos Especiais.

Art. 23-K À Gerência de Assuntos Internacionais compete:

I - acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas em matéria de cooperação monetária e financeira de desenvolvimento econômico;e

II - acompanhar a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o Brasil;

Art. 23-G À Gerência de Projetos Especiais compete:

I - definição, elaboração, programação e coordenação das diretrizes básicas e metas relacionadas com a política de internacionalização do Estado;

II - coordenação de atividades de promoção e divulgação de oportunidades de investimentos no Estado;

III - promoção e fomento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços voltadas para a geração de emprego e renda no Estado;

IV - coordenação, no âmbito de sua competência e em articulação com os diversos órgãos Estado, na elaboração de pesquisas, planos, programas, capacitação, e projetos com vistas à promoção, internalização e consolidação de investimentos, voltados para o desenvolvimento do Estado;e

V - articulação com os órgãos e entidades do estado e do governo federal, visando à promoção e à viabilização de investimentos.”

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador